CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 10 / 01

Roberta Mach
FUNCIONÁRIO

DATA 6 / 08 / 59

PROJETO DE LEI Nº 73/59

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o jardim de infancia "O Saci."

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 1416 DE 25 / 09 / 59

DIOM Nº 1713 DE 28 / 09 / 59

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

nls/

LEI Nº 1.416, DE 25 DE Setembro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o J.
JARDIM DE INFANCIA " O SACI ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE //
LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorisado a considerar de utilidade pública o JARDIM DE INFANCIA " O SACI ", // estabelecimento de ensino com séde e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Setembro DE 1959.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL DE ANDRADE PORDEUS
Secretario de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Fortaleza

À Comissão de Legislação
163 Hen 7-8-59
Ao vereador Jarbas Peixoto
Dulce Pereira
Requerimento

Aprovado em 2a. discussão
Em 8/9/59
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 8/9/59
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO I — DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/8/59
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /59.

Considera de utilidade pública o JARDIM DE INFÂNCIA "O SACI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública o JARDIM DE INFÂNCIA "O SACI", estabelecimento de ensino com séde e fôro jurídico/ nesta cidade.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em // 6 de agôsto de 1959.

José Bastos de Alencar
Vereador

JUSTIFICATIVA

O JARDIM DE INFÂNCIA "O SACI" foi fundado e mantido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e tem por finalidade principal proporcionar ás crianças de 4 a 8 anos de idade, a aquisição de hábitos saudáveis. Mantém, ainda, o JARDIM DE INFÂNCIA "O SACI" em dois turnos (manhã e tarde) os cursos infantil (3 períodos) e alfabetização. Assim, somos por que os nobres colegas dêem ao projeto de lei acima sua aprovação integral.

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 1-67-78 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Carlôto Pergentino Maia — Oficial do Registro — Fortaleza - Ceará

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interes - sada, que do livro nº8 , de Registro de PessôasJuridicas,do / seu cartorio, ás fls. 285, sob numero de ordem 1378, em data de hoje, consta o registro dos estatutos do " JARDIM DE INFANCIA"O SACI" ,estabelecimento de ensino com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé.Fortaleza,21 de Novembro de 1958.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

Cert. $ 20,00
R. R. $ 10,00
B. $ —
T. P. $ 0,50
Sls $ —

BRASIL — SELO NACIONAL Cr$3,00

BRASIL — TESOURO NACIONAL

IPEC TAXA DE PREVIDENCIA — CEARÁ Cr$2,00 — DE — DE 19

IPEC TAXA DE PREVIDENCIA — CEARÁ Cr$1,00 — DE — DE 19

CARLÔTO MAIA - OFICIAL - FORTALEZA - CEARÁ

Dispensado de impressão e interstício
Em 31/8/59
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer nº 31 /59.

O estabelecimento de ensino "O SACI" (JARDIM DE INFÂNCIA), sediado nesta capital, adquiriu personalidade jurídica, como se vê na certidão junta e, por suas precípuas finalidades,/ abriga crianças que contem de 4 a 8 anos de idade, a quem ensina as regras do bem viver.

Por outro lado, mantém em funcionamento os cursos / infantil, compreendendo os três periodos, e o de alfabetização, e que, só por si, importa em benefício público.

Reconhecendo a utilidade do estabelecimento em tese, opinamos pelaaprovação do projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 28 de agôsto de 1959.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/58

mls/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 14/12/59
(PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 73/59.

Considera de utilidade pública o JARDIM DE INFÂNCIA " O SACI ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública o JARDIM DE INFÂNCIA " O SACI ", estabelecimento de ensino com séde e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DEFORTALEZA, EM DE DE 1959

Antônio José Fº -Presidente

José Martins -Relator

José Arruda Jr. de Araújo